



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17) 3661/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1163/2011

“Cria o Programa Bolsa Saúde, no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Aparecido Goulart, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Bolsa Saúde, no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rubinéia, com o objetivo de distribuir gratuitamente à população de baixa renda, medicamentos, leite de prescrição especial, fraldas descartáveis infantis e geriátricas, óculos, órteses e próteses aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com a Resolução n.º 39, de 09/12/2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. São condições para a obtenção dos benefícios:

I – estar devidamente cadastrado no Programa de Saúde da Família do Município;

II – ter renda familiar de no máximo 1 (um) salário mínimo nacional;

III – ser referenciado no Centro de Referência da Assistência Social;

IV – possuir um único imóvel urbano ou rural no município;

V – apresentar cópia do RG ou Certidão de Nascimento, quando for o caso, CPF e comprovante de endereço.

Parágrafo Único – A renda familiar a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser comprovada com a apresentação de comprovante de rendimento emitido pelo empregador, declaração anual de rendimentos do imposto de renda da pessoa física ou comprovação de rendimento do trabalho autônomo.

Art. 3º. Para obtenção dos benefícios os interessados deverão requerer, acompanhando os documentos dispostos no art. 2º, junto à Prefeitura Municipal, através da Diretoria Municipal de Saúde, que ficará encarregada da análise das informações prestadas e encaminhamento ao Setor de Assistência Social do Município para emissão de parecer sócio-econômico.

Parágrafo Único – Caso o parecer sócio-econômico for incompatível com a renda declarada no ato do requerimento o benefício poderá ser negado ao interessado, cabendo a ele recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na área da saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Rubineia/SP, aos 29 de abril de 2011.

  
Aparecido Goulart  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

  
Antonio Carlos Martins Soares  
Chefe de Gabinete